

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA – SESSÃO PRESENCIAL "EXCLUSIVA ME OU EPP"

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014 /2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.427 /2023.

Torna-se público que o Município de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do departamento de licitações e contratos, realizará Dispensa de Licitação, do tipo "menor preço", com critério de julgamento "por item", em conformidade com o art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto Municipal n.º 824/2022 e exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as condições do quadro de detalhamento a seguir:

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO:	DIA 21/09/2023 ÀS 14:00 HORAS (MS)
LOCAL:	Prefeitura Municipal, sito a Rua Epaminondas
	Nogueira de Camargo, n.º 22, centro, Paraíso das
	Águas – MS.
	SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
E-MAIL EXCLUSIVO PARA ENCAMINHAMENTO	propostascontratacaodireta_pmpa@hotmail.com
DE PROPOSTAS	
AS PROPOSTAS ENCAMINHADAS POR E-MAIL	
DEVERÃO CONSTAR NO ASSUNTO OS SEGUINTES	
DIZERES: "PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A	
DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2023 - PROCESSO	
<u>2.427/2023"</u>	
Visando o atendimento de normas legais	
quanto ao sigilo das propostas dos licitantes,	
informamos que as propostas encaminhadas	
via e-mail, somente serão abertas no dia da	
sessão pública marcada.	
EXCLUSIVO ME/EPP:	(X)SIM ()NÃO
PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL:	() SIM (X) NÃO
RESERVA DE COTAS ME/EPP:	() SIM (X) NÃO
FONE:	(67) 3248-1323
E-MAIL PARA DÚVIDAS:	licitacao_pmpa@hotmail.com
<u>NÃO ENCAMINHAR PROPOSTAS DE PREÇOS</u>	
NESSE E-MAIL.	
AS PROPOSTAS ENCAMINHADAS NESSE E-MAIL	
<u>NÃO SERÃO CONSIDERADAS.</u>	



1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa qualificada para os seguintes serviços: revisão e atualização do Plano Municipal Simplificado de Saneamento Básico do município de Paraíso das Águas, conforme Lei nº 11.445/2007.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM

- 1.2. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para:
- () Aquisição
- () Serviços
- () Obras
- (x) Serviços de Engenharia
- 1.3. A contratação será dividida em itens, conforme tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Descrição do produto/serviço	Un. De Medida	Qtde	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	17977	Contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano Municipal Simplificado de Saneamento Básico, conforme Lei nº 11.445/2007	UN	01	34.750,00	34.750,00

O valor total estimado da contratação é R\$ 34.750,00 (trinta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

- 1.4. **O critério de julgamento adotado será o** *menor preço por item*, observado o valor máximo aceitável apurado através do orçamento estimável, e demais exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
- () Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- (X) O julgamento será por lote, devendo o fornecedor preencher os valores para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 2.1. Poderão participar da presente dispensa os fornecedores interessados, atuantes no ramo pertinente ao objeto, que atendam as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
- 2.2. O fornecedor interessado, em razão da prevalência dos atos virtualizados na Lei 14.133/2021, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente através do **e-mail: propostascontratacaodireta_pmpa@hotmail.com,** a proposta de preços e



os documentos de habilitação exigidos, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão.

- 3
- 2.3. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do art. 4º, caput, da Lei n.º 14.133/21, Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal 30/2016, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.
- 2.4. Não poderão participar desta dispensa os interessados:
- 2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- a.1) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976</u>, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



- g) empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- h) empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;
- i) empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Paraíso das Águas MS.
- 2.4.3.1. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 2.4.4. Por se tratar de processo de dispensa de licitação, onde se prima pela celeridade processual, não poderão participar empresas que estejam constituídas em sociedades cooperativas.
- 2.4.5. Caberá aos interessados acompanhar o procedimento da presente dispensa, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância ou desatendimento de qualquer mensagem encaminhada nos e-mails emitidos pela Administração, ainda que tenha sido direcionada automaticamente para a sua caixa de spam.

3. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 3.1. As propostas serão encaminhadas por e-mail na forma do modelo constante do Anexo II, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o preço, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- a) ser elaborada em papel timbrado da empresa, preenchida e redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado ou procurador legítimo e legalmente constituído e comprovado por procuração vigente encaminhada juntamente com a proposta;
- b) deverá conter a razão social, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, e-mail;
- c) descrição completa e detalhada do objeto, **sendo obrigatório especificar a sua marca**, <u>não sendo admitido duas ou mais marcas para o mesmo item</u>;
- d) preço unitário e total dos itens, expressos em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência;



- e) constar o número da conta corrente, o nome da instituição financeira e a respectiva agência onde deseja receber seu pagamento;
- f) prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 dias corridos;
- g) prazo de entrega/execução: O prazo de entrega do Plano Simplificado de Saneamento Básico será de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.
- 3.2. O proponente deverá enviar a sua proposta pelo e-mail especificado, sendo desconsideradas propostas posteriores eventualmente encaminhadas por ele. O Plano Municipal Simplificado de Saneamento Básico, devidamente atualizado e revisado, deverá ser entregue diretamente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraíso das Águas por meio do e-mail saaeparaisodasaguas@hotmail.com, sem necessidade de estabelecimento de horário, tendo em vista que a entrega será eletrônica
- 3.3. Conforme o modelo da proposta ANEXO II, o proponente declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.
- 3.5. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.
- 3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

- 4.1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Aviso, será realizada sessão púbica para classificação e julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação enviados pelos interessados em participar da dispensa.
- 4.2. A sessão será processada com ou sem a presença dos interessados, sendo os prazos conferidos pelo condutor da dispensa registrados em ata e havendo necessidade de suspensão ou encerramento da sessão, esta será automaticamente reaberta no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário inicialmente estabelecido, sendo os participantes informados por e-mail, e ficando sob a sua responsabilidade o acompanhamento dos atos.
- 4.3. Os interessados que não participarem presencialmente da sessão, deverão manter-se atentos a caixa de e-mails do endereço informado na proposta, inclusive verificando a caixa de *spam*, sendo desclassificados se não atenderem os prazos conferidos pelo agente nas mensagens enviadas.



- 4.4. O Agente de Contratação verificará a conformidade das propostas quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, e classificará o primeiro melhor preço.
- 4.5. Definido o resultado do julgamento o Agente de Contratação negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado, através de e-mail.
- 4.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação e readequado o valor da proposta, será enviado proposta ajustada, e se necessário documentos complementares, em até 2 (duas) horas após notificação por e-mail.
- 4.6 O procedimento de classificação das propostas e de negociação será registrado em ata.
- 4.7. Se as propostas forem desclassificadas ou todos os fornecedores inabilitados (procedimento fracassado) ou não houverem interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:
- 4.7.1. valer-se para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, na ordem de classificação do menor preço, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, após notificação por e-mail no prazo de até 24 horas.
- 4.7.1.1. apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor, e atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor.
- 4.7.2. republicar o presente Aviso com uma nova data, respeitados os prazos mínimos e pelas mesmas vias da publicação anterior.
- 4.8. Será desclassificada a proposta que:
- 4.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



- 4.8.6. apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado.
- 7
- 4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.
- 4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
- 4.13. Todos os documentos de habilitação encaminhados pelos proponentes serão digitalizados e arquivados no processo eletrônico (1DOC) a que se referem, e lançados em ata, ainda que não apreciados, porquanto somente os documentos de habilitação da melhor proposta serão verificados.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. As empresas participantes da presente contratação direta deverão enviar a documentação de habilitação juntamente com a proposta até a data e horário da abertura da sessão, através do e-mail especificado no preâmbulo deste Aviso.
- 5.2. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação e inexistência de sanções, a habilitação da licitante será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1. Habilitação Jurídica:

- I Documento de identificação com foto dos diretores ou sócios responsáveis da empresa, bem como da pessoa credenciada acompanhada de procuração;
- II Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
- III Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- IV Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



5.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.2.3. Habilitação Técnica:

- I) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA).
- II) Equipe técnica multidisciplinar nas áreas de:
- a) Engenharia Civil, Sanitarista ou Ambiental, com experiência comprovada na área de estudos/projetos de Sistema de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários, desenvolvimento de estudos/projetos de Macro drenagem Urbana ou Recursos Hídricos;
- b) Economia, com experiência comprovada na área de avaliação da situação econômico financeira de prestação de serviços públicos, de preferência em saneamento básico (água, esgoto e drenagem); em análise de viabilidade e sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos mesmos serviços no curto médio e longo prazo;
- c) Profissional com experiência comprovada em demografia, visando o estudo da população, da densidade populacional, da sua movimentação, das condições de vida, entre outros fatores importantes que são essenciais para termos um conhecimento completo da população, relacionados ao saneamento básico do município de Paraíso das Águas;
- d) Advogado(a) com experiência na área de saneamento básico ou em prestação de serviços públicos na área de saneamento básico;

As comprovações que se tratam os itens a, b, c, d, não terão efeitos habilitatórios, porém deverá ser condição para a assinatura do contrato. As referidas comprovações poderão ser diligênciadas para conferência da veracidade das informações.



A exigência que se trata o item c, poderá ser comprovada por meio dos profissionais relacionados nos itens a, b, d, através de certificações de pós graduação ou outra especialização, capacitação referente a demografia urbana.

- III) Relação da equipe multidisciplinar que trata o item II, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos de
 - IV) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal 14.133/2021;
 - V) Indicação do representante da empresa que poderá receber a Ordem de Serviço.

revisar e atualizar o Plano Municipal Simplificado de Saneamento Básico.

- VI) A contratada deverá previamente informar a contratante em caso de substituição de um ou mais profissionais durante a execução dos trabalhos.
 - 5.3.4. Demais comprovações obrigatórias:
 - 5.3.4.1. Declaração para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assim definida aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar 123/06, a qual deverá conter a assinatura do Contador Responsável pela contabilidade da empresa, conforme modelo do Anexo IV.
 - 5.3.4.2. Declaração unificada do fornecedor, atendendo ao disposto no artigo 63 da Lei n.º 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V.
 - 5.4. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, a pedido do agente condutor, o fornecedor fará a remessa em formato digital no e-mail que receber a solicitação, no prazo de até 2 horas, sob pena de inabilitação.
 - 5.5. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente condutor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.
 - 5.6. O proponente enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, <u>não</u> estará dispensado das seguintes comprovações:
 - I apresentar prova de inscrição municipal quando da atividade de prestação de serviços;
- II apresentar prova de inscrição estadual quando da atividade de comércio, indústria e transportes intermunicipais e interestaduais;



- 5.7. Na hipótese do proponente melhor colocado não atender às exigências para a habilitação, o agente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.8.1. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e o agente de contratação declarará em ata o proponente vencedor e encaminhará o procedimento de dispensa à autoridade competente para a adjudicação e a homologação do objeto da contratação e suas respectivas publicações.

6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para casos urgentes e de até 05 (cinco) dias úteis para os demais, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 6.3. Alternativamente, a Administração enviará o Termo de Contrato ou instrumento equivalente para a assinatura digital, e a devolução pelo e-mail contratos@paraisodasaguas.ms.gov.br.
- 6.4. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
- 6.4.1. A Contratada reconhecerá que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.5. O prazo de vigência da contratação será de 06 (SEIS) meses, prorrogável conforme previsão contida na minuta de contrato anexo a este Aviso de Contratação Direta.



7. DAS SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;
- 7.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12, fundamentada pelo art.156, § 3º da Lei 14.133/2021;



c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- 12
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a
- 7.2.1. bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei n.º 14.133/2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A homologação do resultado desta contratação direta será divulgada na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e mantido no site oficial do município (www.paraisodasaguas.ms.gov.br), encaminhada aos fornecedores participantes, através de email informado na proposta.
- 8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.



- 8.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.5. Os casos omissos serão subsidiados em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.6. Os interessados poderão obter o resumo deste Aviso no Diário Oficial do Município de Paraíso das Águas pelo endereço eletrônico **www.paraisodasaguas.ms.gov.br**, na aba *"Diário Oficial"* e o Aviso Completo pelo endereço eletrônico **www.paraisodasaguas.ms.gov.br**, na aba *"Licitações"* em casos de dúvidas poderão entrar em contato através do e-mail licitação pmpa@hotmail.com.
- 8.7. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

Paraíso das Águas – MS, 13 de setembro de 2023.

Lais Rodrigues de Brito
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

14

PROCESSO ADMINISTRATIVO №: 2.427/2023

SD Nº: 017/2023

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para serviços de revisão e atualização do Plano Municipal Simplificado de Saneamento Básico do município de Paraíso das Águas, conforme Lei nº 11.445/2007.

1.2. Critério de julgamento adotado será do tipo:

☐ Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico	☐ Por item
☐ Técnica e Preço	☐ Por lote
☐ Maior Retorno Econômico	⊠ Global
☐ Maior Desconto	

1.3. Deverá ser observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

2. DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

2.1. O valor total estimado da contratação é R\$ 34.750,00 (trinta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), cujo valor foi apurado pelo valor médio apurado em pesquisa de mercado.



3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A justificativa pela necessidade da contratação foi materializada no Estudo Técnico Preliminar, item 5.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O objeto estudado não requer manutenção, instalação ou assistência técnica. Visando atender apenas necessidade pontual da Administração Pública, quanto a revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Lei nº 11.445/2007.

- 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:
- **5.1. Prazo de entrega/execução**: O prazo de entrega do Plano Simplificado de Saneamento Básico será de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.
- **5.2.** Local (is) e horário (s): O Plano Municipal Simplificado de Saneamento Básico, devidamente atualizado e revisado, deverá ser entregue diretamente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraíso das Águas por meio do e-mail saaeparaisodasaguas@hotmail.com, sem necessidade de estabelecimento de horário, tendo em vista que a entrega será eletrônica.
- **5.3. Forma da entrega do Plano Municipal Simplificado de Saneamento Básico**: Deverá ser entregue em formato digital (PDF e WORD), contendo informações e dados da empresa e equipe que realizou a revisão e atualização do plano.
- **5.4. Prazo de garantia**: Embora não aplica se prazo de garantia para o referido serviço, deverá a contratada garantir a exatidão e confiabilidade dos dados atualizados e a correta aplicação da legislação aplicada a matéria.
- **5.5. Prazo para substituição/correção**: A contratada deverá realizar a qualquer tempo, todas as adequações que foram necessárias, em caso de detectação de inconformidades, impropriedades ou irregularidades no Plano Municipal Simplificado de Saneamento Básico, cuja causa seja apurada como responsabilidade da contratada.
- **5.6. Do regime de execução ou da forma de fornecimento:** A forma de execução do serviço será por empreitada por preço global, com a contratação da execução do serviço por preço certo e total;



- **5.7. Especificação técnica do serviço:** A especificação técnica do serviço consiste na revisão e atualização do Plano Municipal Simplificado de Saneamento Básico (PMSB) de acordo com a Lei nº 11.445/2007 e o Decreto Federal nº 7.217/2010, para município com menos de 20.000 habitantes, que incluem:
- I. Revisão e atualização do diagnóstico da situação atual: Realizar um diagnóstico detalhado da situação atual do saneamento básico no município de Paraíso das Águas, abrangendo os sistemas de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem urbana. Esse diagnóstico deve incluir informações sobre a cobertura dos serviços, qualidade da água, disponibilidade de infraestrutura, capacidade de tratamento, níveis de poluição, impactos ambientais, entre outros aspectos relevantes.
- II. Projeção das demandas futuras: É preciso projetar as demandas futuras de saneamento básico com base no crescimento populacional, expansão urbana, desenvolvimento econômico e mudanças climáticas. Essa projeção auxilia na definição de metas e estratégias para atender às necessidades futuras da população.
- III. Revisão das definições de metas e objetivos: Com base no diagnóstico e nas demandas projetadas, é necessário estabelecer metas e objetivos claros e mensuráveis para o saneamento básico no município. Essas metas devem ser alinhadas com as diretrizes nacionais e considerar aspectos como a universalização do acesso, qualidade dos serviços, eficiência operacional, sustentabilidade ambiental e participação social.
- IV. Apresentação de Programas e projetos: O PMSB deverá apresentar programas e projetos estratégicos para alcançar as metas estabelecidas. Esses programas devem abordar a ampliação da cobertura de serviços, melhoria da qualidade da água, aumento da capacidade de tratamento, redução da poluição, entre outras ações necessárias para aprimorar o saneamento básico no município.
- V. Avaliação de custos e fontes de financiamento: O plano deve conter uma avaliação dos custos associados à implantação e operação dos programas e projetos propostos. Além disso, deverá identificar fontes de financiamento disponíveis, como recursos do governo federal, estadual, municipal e financiamentos internacionais, bem como parcerias público-privadas e recursos próprios do município.



- VI. Ações para emergências e contingências: O plano deve conter casos fundamentados em que se verifiquem situações de risco e/ou perturbação da ordem e saúde pública, bem como causem ou possam causar dano ao meio ambiente.
- VII. Mecanismos de monitoramento e avaliação: O PMSB deverá estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação para acompanhar o progresso na implementação das ações previstas. Esses mecanismos devem incluir indicadores específicos, cronograma de execução, responsabilidades, formas de medição e avaliação de resultados, permitindo a tomada de decisões e ajustes ao longo do tempo.
- VIII. Elaboração do Relatório final do Plano Municipal Simplificado de Saneamento Básico, onde além de conter as informações elencadas acima, deverá também ser informado a empresa e equipe que realizou a revisão e atualização do mesmo.
- **5.8. Requisitos necessários à contratação**: Considerando a especificidade técnica dos serviços, deverá ser exigido no edital os seguintes requisitos mínimos que a empresa a ser contratada deverá possuir:
- I) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA).
- II) Equipe técnica multidisciplinar nas áreas de:
- a) Engenharia Civil, Sanitarista ou Ambiental, com experiência comprovada na área de estudos/projetos de Sistema de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários, desenvolvimento de estudos/projetos de Macro drenagem Urbana ou Recursos Hídricos;
- b) Economia, com experiência comprovada na área de avaliação da situação econômico financeira de prestação de serviços públicos, de preferência em saneamento básico (água, esgoto e drenagem); em análise de viabilidade e sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos mesmos serviços no curto médio e longo prazo;
- c) Profissional com experiência comprovada em demografia, visando o estudo da população, da densidade populacional, da sua movimentação, das condições de vida, entre outros fatores importantes que são essenciais para termos um conhecimento completo da população, relacionados ao saneamento básico do município de Paraíso das Águas;
- d) Advogado(a) com experiência na área de saneamento básico ou em prestação de serviços públicos na área de saneamento básico;

As comprovações que se tratam os itens a, b, c, d, não terão efeitos habilitatórios, porém deverá ser condição para a assinatura do contrato. As referidas comprovações poderão ser diligênciadas para conferência da veracidade das informações.

A exigência que se trata o item c, poderá ser comprovada por meio dos profissionais relacionados nos itens a, b, d, através de certificações de pós graduação ou outra especialização, capacitação referente a demografia urbana.



- III) Relação da equipe multidisciplinar que trata o item II, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos de revisar e atualizar o Plano Municipal Simplificado de Saneamento Básico.
- IV) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal 14.133/2021;
- V) Indicação do representante da empresa que poderá receber a Ordem de Serviço.
- VI) A contratada deverá previamente informar a contratante em caso de substituição de um ou mais profissionais durante a execução dos trabalhos.

5.9. Dos Custos agregados ao Objeto

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

5.10. Indicação de marcas ou modelos específicos ou como referência¹ Não se aplica.

5.11. Dos benefícios concedidos às MEs, EPPs e Equiparadas (LC 123/2006)

Dado o valor estimado para a contratação ser abaixo de R\$ 80.000,00, a licitação ou dispensa de licitação deverá ser exclusiva para empresas MEs, EPPs e Equiparadas.

5.12. Justificativa para não Utilização do Catálogo Eletrônico²:

O município ainda não dispõe de catálogo eletrônico.

5.13. Demais requisitos

Não há demais requisitos.

6. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

¹ Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – art. 41, inciso I, "a", "b", "c" e "d";

² Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – art. 19, I, II, IV, §§ 1º e 2º



7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São Obrigações do Contratante:

- **7.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, sobre os aspectos qualitativos e quantitativos;
- **7.1.2.** Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise ateste e pagamento recomeçara quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;
- **7.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos;
- **7.1.4.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- **7.1.5.** Notificar à Contratada por escrito ocorrência de irregularidades na realização dos serviços solicitados e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- **7.1.6.** Não permitir que a mão-de-obra disponibilizada pela Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato;
- **7.1.7.** Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, por meio de funcionários designados pela Administração Municipal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São Obrigações da Contratada:

- **8.1.1.** A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e demais anexos;
- **8.1.2.** Manter durante toda a contratação a atuação da equipe técnica apresentada para a assinatura do contrato, e em caso de substituição, informar com antecedência a CONTRANTANTE quais profissionais irão ser substituídos;
- **8.1.3.** Quando houver a necessidade de substituição de algum profissional da equipe técnica, deverá ser apresentado outro com a experiência profissional requisitada no edital;



8.1.4. Alterar e Revisar o Plano Municipal Simplificado de Saneamento Básico, em conformidade com as normas vigentes referente ao saneamento básico;

20

- **8.1.5.** Responder pelos serviços que executar na forma da lei.
- **8.1.6.** Atender a contratante sempre que for solicitado alguma informação pertinente ao serviço contratado;
- **8.1.7.** Garantir, independente do término contratual, toda a readequação necessária do Plano Municipal Simplificado de Saneamento Básico de Paraíso das Águas, em casos de erros decorridos por atos da contratada;
- **8.1.8.** Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à CONTRATANTE.
- **8.1.9.** Justificar formalmente os eventuais atrasos que ocorrer na realização do serviço;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO³

9.1. Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

10. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **10.1.** A presente contratação terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **10.2.** Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será 100% do valor após a entrega do Plano Municipal de Saneamento Básico;

³ <u>Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – art. 122, §§ 1º, 2º e 3º</u>. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.



11.2. A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho
- b) número do processo
- c) número da licitação
- d) informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços
- e) demais informações ou retenções pertinentes da contratação
- **11.3.** A nota fiscal deverá ser encaminhada pelo sistema de protocolo, constante no site www.paraisodasaguas.ms.gv.br, link protocolo, Assunto: Protocolo Documentos Fiscais SAAE-Serviço Autônomo de Águas.
- **11.4.** Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo IPCA.

12. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **12.1.** Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- **12.2.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.
- **12.3.** A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.
- **12.4.** Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 12.5. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual



sem ônus para qualquer das partes.

- **12.6.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- **12.7.** No caso do disposto do subitem 12.1., a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.
- **12.8.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13. DO REAJUSTAMENTO⁴ E DA REPACTUAÇÃO⁵ DE PREÇOS

- **13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado⁶.
- **13.2.** Após o interregno de um ano, os preços contratuais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do (IPCA-E), em conformidade com a realidade do mercado.
- **13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **13.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **13.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **13.6.** O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- **14.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

⁴ Aplicar-se-á o reajustamento quando <u>não</u> houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.

⁵ Aplicar-se-á a repactuação quando <u>houver</u> regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

⁶ Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – art. 92, § 3º.



- **14.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **14.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- **14.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **14.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **14.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **14.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **14.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- **14.1.9.** fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **14.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **14.1.11.** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **14.1.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- **14.1.13.** praticar ato lesivo previsto no *art.* 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **14.2.1.** Advertência pela falta do subitem 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **14.2.2.** Multa de 10 % (dez) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;
- **14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **14.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **14.5.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **14.6.** Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 14.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **14.7.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 14.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **14.8.** Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- **14.9.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

25

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso: Desta Autarquia.

Dotação: 10

Elemento da Despesa: 17.512.0016 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.

Projeto/ Atividade: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.



ANEXO II FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

	_		
	-	6	
/	_		
١			

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2.427/2023 DISPEI			ENSA DE	ISA DE LICITAÇÃO N.º 014/2023					
IPO DE JI	ULGA	MENTO: MENOR PREÇO	MEN	IOR PRE	ÇO GLO	BAL			
AZÃO SO	CIAL				-	C	CNPJ/0	CPF:	
NDEREÇO	0:			ВА	IRRO:				
IDADE/U	IF:		CEP:			Т	ELEF	ONE:	
EPRESEN	ITAN	ΓΕ LEGAL:				C	CPF:		
G:			E-mai	il:					
ROPOST	A:								
ltem	ód. em	Descrição do produto/serviço		Un. De Medida	Qtde		lor tário	Valor Total	Valor máximo aceitável
1 179	977	Contratação de empres especializada para revisã atualização do Plano Mun Simplificado de Saneame Básico, conforme Lei n 11.445/2007.	ăo e icipal ento	UN	01				34.750,00

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo



quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

27

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Lo	ocal, de	de 2023.
	Nome e Assinatura do rep	resentante legal



ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º _____/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2023 Processo Administrativo n.º 2.427/2023

Homologado em ___/__/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS E A

EMPRESA
Pelo presente instrumento, de um lado, o SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARAISO DAS ÁGUAS (SAAE), Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º
em/2023, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL
1.1. O presente Contrato é regido pelas disposições contidas no Artigo 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO
2.1. Constitui objeto deste Contrato, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
SERVICOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL SIMPLIFICADO DE SANEAMENTO

planilha abaixo:

BÁSICO DO MUNICIPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, CONFORME LEI № 11.445/2007, conforme



Item	Cód. Item	Descrição do produto/serviço	Un. De Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
		Contratação de empresa				
	4=0==	especializada para revisão e		0.4		
1	17977	atualização do Plano Municipal	UN	01		
		Simplificado de Saneamento Básico,				
		conforme Lei nº 11.445/2007.				

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada a importância global de Rs).
3.2. O pagamento será realizado após a entrega final dos serviços, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal juntamente com a Ordem de Serviço, a qua deverá estar devidamente certificada e anexada às respectivas certidões de regularidade fisca e trabalhista junto à Receita Federal, FGTS, Trabalhista (CNDT), Estadual e Municipal, devendo estar preenchida contendo o n.º do presente Contrato, o n.º da Dispensa de Licitação, o n.º do Processo Administrativo, n.º da ordem de compra e n.º do empenho a que se refere, devendo conter ainda atesto no verso da nota fiscal do responsável pela Secretaria ou Órgão Municipal que será pago mediante depósito ou transferência bancária na Conta Corrente n.º
Agência n.º, Banco, em nome da contratada – Pessoa Jurídica.
3.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do atesto definitivo da nota

- 3.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do atesto definitivo da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.
- 3.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada pelo sistema de protocolo, constante no site www.paraisodasaguas.ms.gv.br, link protocolo, Assunto: Protocolo Documentos Fiscais SAAE-Serviço Autônomo de Águas.

3.4. A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho
- b) número do processo
- c) número da licitação
- d) informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022 quando tratar de prestação de serviços
- e) demais informações ou retenções pertinentes da contratação.
- 3.5. Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo IPCA-E.
- 3.6. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis,





que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

- 3.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.
- 3.8. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.
- 3.9. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 3.10. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 3.11. A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 3.12. No caso do disposto do subitem 3.6, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.
- 3.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 3.14. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 3.15. Após o interregno de um ano, os preços contratuais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do (IPCA-E), e em conformidade com a realidade do mercado.
- 3.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.17. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



3.19. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DE VIGÊNCIA, LOCAL E CONDIÇÕES



- 4.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses com início em ___/___/2023 e término em ___/___/2024, podendo ser prorrogado nos termos legais, previstos na Lei 14.133/21 e alterações.
- 4.2. Os serviços deverão ser executados após envio da ordem de serviço, e deverão ser entregues no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.
- 4.3. O Plano Municipal Simplificado de Saneamento Básico, devidamente atualizado e revisado, deverá ser entregue diretamente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraíso das Águas por meio do e-mail saaeparaisodasaguas@hotmail.com, sem necessidade de estabelecimento de horário, tendo em vista que a entrega será eletrônica.
- 4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.5. A garantia aplica-se a observância das normas que regulam a revisão do Plano de Saneamento Básico, considerando como prática incorreta a apresentação do serviço em desacordo com a legislação vigente referente a Saneamento Básico.
- 4.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo a ser estabelecido pela contratante.
- 4.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA

- 5.1.1. A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e demais anexos;
- 5.1.2. Manter durante toda a contratação a atuação da equipe técnica apresentada para a assinatura do contrato, e em caso de substituição, informar com antecedência a CONTRANTANTE quais profissionais irão ser substituídos;
- 5.1.3. Quando houver a necessidade de substituição de algum profissional da equipe técnica, deverá ser apresentado outro com a experiência profissional requisitada no edital;
- 5.1.4. Alterar e Revisar o Plano Municipal Simplificado de Saneamento Básico, em



conformidade com as normas vigentes referente ao saneamento básico;

- 5.1.5. Responder pelos serviços que executar na forma da lei.
- - 5.1.6. Atender a contratante sempre que for solicitado alguma informação pertinente ao serviço contratado;
 - 5.1.7. Garantir, independente do término contratual, toda a readequação necessária do Plano Municipal Simplificado de Saneamento Básico de Paraíso das Águas, em casos de erros decorridos por atos da contratada;
 - 5.1.8. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à CONTRATANTE.
 - 5.1.9. Justificar formalmente os eventuais atrasos que ocorrer na realização do serviço;

5.2. DA CONTRATANTE

- 5.2.1. A contratante se obriga a atestar a realização do serviço e efetuar o pagamento da contratada, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos.
- 5.2.3. A contratante deverá acompanhar e fiscalizar a realização do serviço, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 5.2.4. A contratante deverá fornecer a contratada às informações e demais elementos pertinentes à execução do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO DO PRODUTO/SERVIÇO

- 6.1. A contratação será realizada de forma indireta, através do regime de execução empreitada por preço global.
- 6.2. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório (e anuência no relatório mensal de prestação de contas fornecido pelo contratado), que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: "verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo".
- 6.3. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: "Recebido e conferido em ato único", ao gestor para o recebimento definitivo.
- 6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

Rua Neudi Roberto Tozzo, n° 198, Jardim Bom Jesus, Paraíso das Águas, CEP: 79.556-000 Fone: (67) 3248-1323



substituídos pela Contratada no prazo estipulado pela contratante, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

- 6.5. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quais sejam:
- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa de Licitação;



7.1.13. praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.</u>

- 7.2. O FORNECEDOR QUE COMETER QUALQUER DAS INFRAÇÕES DISCRIMINAS NOS SUBITENS ANTERIORES, EM PROCESSO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE, ESTARÁ SUJEITO, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, ÀS SEGUINTES SANÇÕES:
- 7.2.1. Advertência pela falta do subitem 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2. Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- 7.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:

- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.3.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.3.8. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 7.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.3.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 7.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois)



ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

35

- 7.3.10. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- 7.3.11. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.3.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 10

Elemento da Despesa: 17.512.0016 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.

Projeto/ Atividade: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 137 e nas formas estabelecidas no art. 138, todos da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.
- 10.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, não dará à CONTRATADO direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 10.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 10.4. O presente Contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, por meio de correspondência protocolizada.



10.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

10.6. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, suas alterações posteriores e do Código Civil Brasileiro.
- 11.2. Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.3. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.4. O proponente deverá indicar preposto e e-mail pelo qual o processo de fiscalização se desenvolverá.
- 11.5. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.
- 11.6. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico. Email: assistenciasocialparaiso.ms@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de CHAPADÃO DO SUL – MS, para dirimir eventuais dúvidas que surgirem durante a execução do presente contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

	Paraíso das Águas – MS, de	_ de 2023
SERV	IÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS	
	EMPRESA REPRESENTANTE	
TESTEMUNHAS:		
NOME: CPF/MF:	NOME: CPF/MF:	



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP

*UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Dispensa de Licitação n.º 014/2023 Processo Administrativo n.º 2.427/2023

Eu	, subscrito abaixo, DECLARO que a empresa
(qualificação da empresa proponente) _	
privado, inscrita no CNPJ sob o n.º	com sede no endereço
, município	
representada, para todos os fins de direito	o, especificamente para participação na presente
contratação, faz jus ao tratamento diferenc	iado previsto na Lei Complementar 123/2006, por
estar contida no rol de beneficiários do artig	o 3ª da referida Lei.
às penalidades previstas na legislação crimir	ão de informações inverídicas sujeitará a empresa, nal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. butária (art. 1º da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro
/	, de de 2023.
Nome a Assinatur	a do representante legal
None e Assinatui	a uo representante legal

Rua Neudi Roberto Tozzo, n° 198, Jardim Bom Jesus, Paraíso das Águas, CEP: 79.556-000 Fone: (67) 3248-1323



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

*UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Dispensa de Licitação n.º 014/2023 Processo Administrativo n.º 2.427/2023

A empresa	, devidamente in	scrita no CNPJ sob o n.º
	, sediada na Rua	, n.º
, bairro	, na cidade de	, com o
endereço eletrônico	, situada no Estado de	e, através do
seu representante legal, infra-	-assinado, e para os fins de partic	ipação da DISPENSA DE
LICITAÇÃO N.º 014/2023, DECLA	ARA sob as penalidades cabíveis, que:	
 I – Atende aos requisitos de prestadas, na forma da lei; 	habilitação e responderá pela vera	acidade das informações
•	para licitar ou contratar com a Adminis mpeditivos para sua habilitação no pre prrências posteriores;	•
que, concorda com todos os	do objeto e os termos constantes nest termos constantes no mesmo e ain rir as exigências de fornecimento então	da, que possui todas as
IV – na qualidade de Proponent	te do procedimento de Contratação D	Direta instaurado por este
Município, o(a) responsável le	egal da empresa é o(a) Sr.(a)	,
, ,	b n.º	
	, cuja função/cargo é or/etc), responsável pela assina	·
civil com dirigente do órgão ou função na licitação ou atue na fi	tureza técnica, comercial, econômica, entidade contratante ou com agente iscalização ou na gestão do contrato, o ha reta, colateral ou por afinidade, até	público que desempenhe ou que deles seja cônjuge,

VI – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



VII – a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

de	contratação	direta,	bem	como	em	caso	de	eventual	contratação,
é:									
E-m	ail:								
Tele	efone:								
IX –	· Nomeou e con	stituiu o(a)	senhoi	′(a)			, p	ortador(a) o	do CPF/MF sob
n.º		, para	ser o(a) prepost	o resp	onsável	para a	companhar	a execução do
Con	trato ou instru	mento eq	uivalent	te, e tod	los os	atos n	ecessá	rios ao cun	nprimento das
obri	gações assumid	as diante d	a partic	ipação ne	ste ins	trument	o conv	ocatório e se	eus anexos.
dez	para fins do dis oito anos em tra s (inciso XXXIII d	abalho not	urno, p	erigoso o	u insal		-	•	_
	salva: () empre ervação: em cas		•	•		•	ondição	o de aprendi	Z.
	conhecimento a presentação de d			ão contid	a no ar	tigo 155	5, VIII d	la Lei 14.133	3/2021, quanto
con	 Declaração d dições locais para 133/2021). 	•							-
con	– Declaração d trato, os víncul cedora da licitaç	os que m		•		•		•	
	-			,	c	le	c	le 2023.	

Nome e Assinatura do representante legal